

São Paulo, 28 de agosto de 2015

Ofício nº
08/2015

C. E. E. T. E. P. S.
Recebido em 01/09/15
G. D. S.

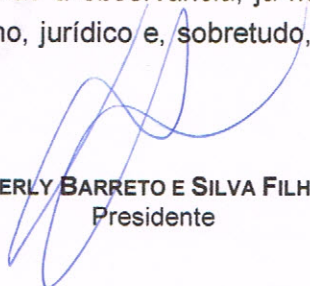
Senhora Superintendente

Foi sancionada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, no dia 25 p.p., a Lei Complementar nº 1.270/2015, que dá nova estrutura à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; e a publicação respectiva deu-se no Diário Oficial do dia seguinte.

O artigo 208 dessa lei revogou, expressamente, o artigo 3º da Lei Complementar nº 1.077, de 2008, norma que estabelecia o subsídio mensal do Governador do Estado de São Paulo como limite remuneratório dos Procuradores de Autarquia.

Essa revogação atende, finalmente, ao entendimento do Supremo Tribunal, que por ambas as Turmas (RE nº 558.258 e RE nº 562.238), declarou expressamente que o limite remuneratório do art. 37, I, da Constituição Federal – 90,25% do subsídio dos Ministros do STF – aplica-se indistintamente aos Procuradores do Estado e aos das Autarquias.

Por isso, solicita-se a Vossa Senhoria que determine, no âmbito da Autarquia, as providências necessárias à observância, já no próximo pagamento, desse limite remuneratório – pedido legítimo, jurídico e, sobretudo, que importará na reparação de injustiça que perdura há anos.


DERLY BARRETO E SILVA FILHO
Presidente

ILMA. SRA.

LAURA LAGANÁ

DD. SUPERINTENDENTE DO CENTRO PAULA SOUZA

RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGÊNIA – SÃO PAULO – SP

CEP 01208-000